



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO
28720-49.2014.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, às dez horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI**. Dr. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, com a conciliadora designada, adiante nominada. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: O Procurador da República, Dr. **PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA**; o Procurador Federal, Dr. **FLÁVIO MACEDO FERREIRA**; os representantes da Engipec, Dr. **JOÃO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO** e o Sr. **ALCIDES EDUARDO VERAS FREITAS**; os representantes do município de Nova Santa Rita/PI, o Dr. **THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA** e o Sr. **FRANCISCO CARVALHO SOARES**. Ausente o representante da FUNASA.

Iniciados os trabalhos, diante da ausência da FUNASA, não foi possível avançar na tentativa de conciliação. O cronograma fixado na última audiência previa que a FUNASA concluiria sua análise em 16/08/2019. Embora o Município informe que houve visita in loco na FUNASA, não constam dos autos as conclusões do ente.

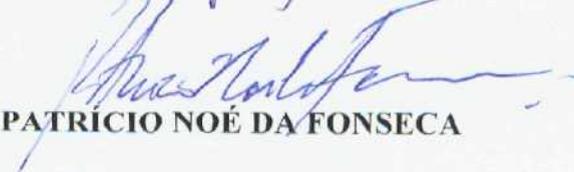
Este o cenário, a MM. Juíza Federal proferiu o seguinte DESPACHO: “ Intime-se a FUNASA para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente nos autos a conclusão da análise do projeto e informe se há possibilidade de finalização da execução do contrato, mediante conciliação. Vista às outras partes, por 15 (quinze) dias, da resposta da FUNASA. Havendo concordância entre as partes, pode ser adiantado o acordo administrativo para homologação deste Juízo. Após vista de todas as partes, conclusão para despacho. Providências pela Secretaria, inclusive intimação do Superintendente do FUNASA, mediante mandado, com a advertência de que o não comparecimento em audiência de conciliação é passível de aplicação de multa. Partes intimadas em audiência.”

Eu  NÉLLIO VINICIUS MARTINS DE ARAÚJO, conciliador designado, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

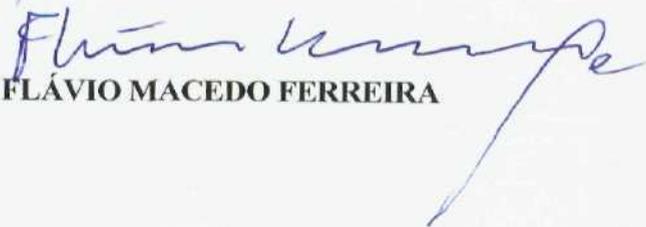
Juíza Federal


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Procurador da República


PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

Procurador Federal


FLÁVIO MACEDO FERREIRA

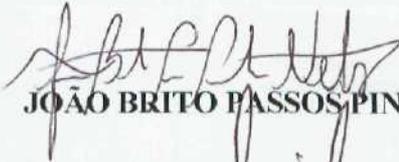


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

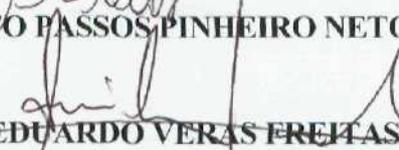
PROCESSO

28720-49.2014.4.01.4000

Advogado da Engipec


JOÃO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO

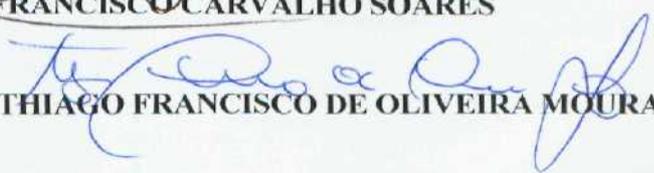
Representante da Engipe


ALCIDES EDUARDO VERAS FREITAS

Preposto de Nova Santa Rita/PI


FRANCISCO CARVALHO SOARES

Advogado de Nova Santa Rita/PI


THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA

